

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E MATIZ INDÚSTRIA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO LTDA ME.

CONTRATO Nº 027/13

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de Janeiro de 2013, doravante denominada **URBES e MATIZ INDÚSTRIA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO LTDA ME**, com sede na cidade de Montenegro / RS, na Avenida Colômbia, 43 – Bairro Santa Rita, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.942.179/0001-21, Inscrição Estadual nº 078/0065271, neste ato representada por Dioner da Silva Melo, portador do RG nº 3.061.995.084, inscrito no CPF do MF sob nº 550.125.820-04, residente e domiciliado a rua Um, nº 96, Bairro São Pedro, Montenegro/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Visa o presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para Confecção de Placas de Regulamentação, de Advertência e de Orientação, com fornecimento de material, conforme as especificações dos Anexos deste instrumento.

1.1.1 Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços a serem emitidas pela **URBES**, de acordo com as necessidades da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

2.2 O prazo para a confecção e fornecimento das placas será descrito na Ordem de Serviços de acordo com as necessidades da **URBES**, que será em média de 15 (quinze) dias corridos, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 Se constatado que as placas não estão de acordo com as especificações, fica a **CONTRATADA**, responsável pela sua reparação imediata a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 O prazo de garantia dos materiais e serviços será de 05 (cinco) anos para as películas e de 05(cinco) anos para as placas.

2.5 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ 31.941,00 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e um reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

3.2 Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data da emissão do termo recebimento definitivo, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

3.3 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

3.5 A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, constante no **subitem 6.3** deste Contrato.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo cumprimento total do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 638.820,00 (seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais), conforme composição constante no **Anexo II** deste contrato.

4.2 O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.

4.3 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e entregues e o pagamento da Nota Fiscal será providenciado, nas condições previstas neste contrato. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência de Sinalização Viária;

4.4 O pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com os materiais solicitados na respectiva Ordem de Serviço, com prazo de pagamento para 10 (dez) dias úteis da entrega dos mesmos, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL nº 1775/12;

4.4.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: financeiro@urbes.com.br e materiais.transito@urbes.com.br.

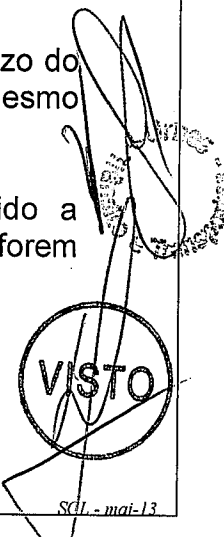
4.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

4.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos;

4.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

4.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação do mesmo corrigido;

4.9 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.10 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Atendimento de todas as Ordens de Serviços emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as cláusulas do contrato;

5.2 Serviços de confecção e fornecimento sob as descrições do **Anexo I** e quantidades solicitadas nas respectivas Ordens de Serviços.

5.3 Aceitar e cumprir os padrões técnicos e formais do fornecimento definidos pela **URBES**.

5.4 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à execução do contrato.

5.5 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

5.6 Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento objeto deste contrato.

5.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.8 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo, forma e qualidade, dentro dos padrões estipulados na proposta da **Concorrência nº003/13**.

5.9 Apresentar à **URBES** modelo digitalizado das placas, antes da confecção final, considerando que o **anexo I** poderá sofrer alterações nas toponímias, mensagens e formato, sem alteração da quantidade (m2) **CONTRATADA**.

5.10 A **CONTRATADA** obriga-se a garantir os serviços e materiais, a partir da data do recebimento pela **URBES**, pelo período mínimo, de acordo com o disposto abaixo:

5.10.1 Para placas..... 5 (cinco) anos;

5.10.2 Para películas 5 (cinco) anos;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.11 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à **URBES** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ficando o critério exclusivo da **URBES** a aceitação total ou parcial do material, tendo em vista o resultado da inspeção visual e independente de ensaio do mesmo;

5.12 A CONTRATADA fica obrigada a proceder ao fornecimento satisfazendo todas as condições e exigências técnicas contidas no **Anexo I**, sob pena de devolução dos materiais confeccionados, podendo, ainda, a **URBES** cancelar a respectiva Ordem de Serviços, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no presente contrato.

5.13 A CONTRATADA deverá atender às solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários estipulados no presente contrato.

5.14 Substituir, sem ônus para a **URBES**, os produtos/serviços que não estiverem de acordo com as especificações do edital;

5.15 Ressarcir a **URBES** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços prestados.

5.16 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços;

5.17 A CONTRATADA obriga-se a atender e observar o contrato e seus anexos em sua integralidade.

5.18 A CONTRATADA obriga-se a responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

5.19 No ato da entrega, o material que não satisfazer as exigências técnicas destas especificações implicará em sua rejeição, inclusive, se constatados danos nas embalagens, a empresa fornecedora terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, para a substituição dos novos matérias que deverão estar de acordo com a especificação deste contrato ou no caso da falta destes, por outros de qualidade superior, desde que sejam aceitos pela **URBES**.

VISTO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.20 Após o recebimento dos materiais e posteriormente, quando da abertura da embalagem, sendo constatado que os mesmos não apresentam condições satisfatórias, fica a **CONTRATADA** responsável pela sua retirada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES** e pela substituição dos materiais recusados em até 07 (sete) dias úteis, a contar da retirada dos mesmos.

5.20.1 Caso os novos materiais não satisfaçam todas condições e exigências técnicas contidas nas especificações deste contrato, os mesmos serão devolvidos e a **URBES** cancelará a compra, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no presente contrato.

5.21 Apresentar declaração sempre que houver emissão de Nota Fiscal e juntamente com a mesma, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste contrato e, quando for solicitado pela **URBES**, deverá apresentar Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, sendo que em caso de inobservância ao presente item, **o pagamento poderá ficar retido.**

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

6.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer da prestação de serviços, ora contratada.

6.4 A **URBES** designa o Sr. Altair Ap. de Souza Cesar, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.4.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

6.4.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na execução da Ordem de Serviços, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor avençado, por serviço ou material não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a **CONTRATADA** for notificada pela **URBES**, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais, até o limite de 10(dez) dias.

7.1.4 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.5 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **7.1.2 a 7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

7.2 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

8.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações ou ainda a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público

8.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

8.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

8.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **FUMTRAN** Programa nº 8001, Ação nº 2532.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se à Concorrência nº 003/13, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 1775/12.

10.2 A **URBES** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, justificado o interesse público, sem que este fato possa gerar direitos a qualquer dos proponentes.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

10.3 Na hipótese de solicitação de cópia, será cobrado o valor de R\$ 1,50 por requisição e R\$ 0,20 por folha, conforme resolução nº 003/2008 da **URBES**.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

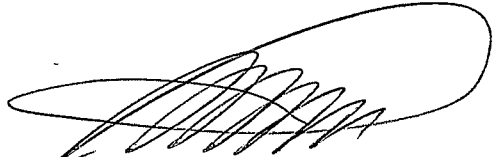
10.5 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 638.820,00 (seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais).

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 13 de maio de 2013.

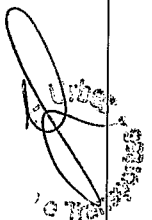

Engº Renato Gianolla
Secretário de Transportes
Diretor Presidente


Matiz Ind. e Placas de Sinal. Ltda- ME
Dioneir da Silva Melo

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

Carlos Eduardo Paschoini
R.G nº. 18.323.503



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESPECIFICAÇÃO DE PLACAS REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA

Com Sinais Impressos refletivos tipo I-A, micro esferas inclusas ou lentes prismáticas.

Material em Alumínio liga 5052 H-34 espessura 1,5 mm perfeitamente planas, lisas e isentas de rebarbas. As chapas deverão passar por processo de decapagem e fosfatização, de modo a garantir perfeita aderência das tintas e ou adesivos. Poderão ser empregados quaisquer métodos adequados como jateamento de areia, solventes químicos, etc.

FACE PRINCIPAL: A Chapa de alumínio deverá ser limpa com álcool isopropílico, pronta para receber revestimento de sinal impresso refletivo, confeccionado em película refletiva tipo I-A, conforme disposto abaixo:

Os sinais impressos refletivos deverão ser confeccionados pelo processo Silk-Screen em equipamento semiautomático apropriado para esse fim, utilizando películas refletivas especificadas pela norma da ABNT 14644, impressos com pastas translúcidas que atendam cores, aderência, durabilidade e refletividade, obedecendo o mínimo exigido pela norma da ABNT 14644.

PELICULA: As películas utilizadas nas placas devem ser refletivas do tipo I-A, grau de refletividade do tipo micro esferas inclusas ou lentes prismáticas, dentro dos padrões em vigor, previsto na Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e serem apresentadas por meio de cópia autenticada do certificado de conformidade da Norma ABNT-NBR 14644, fornecida por laboratório filiado à Associação Brasileira de Instituições de Pesquisa Tecnológicas – **ABIPTI**.

Caso haja alguma dúvida quanto a qualidade dos produtos recebidos será realizado novo ensaio para contra prova, a URBES solicitará a um laboratório de sua escolha a realização de novo ensaio laboratorial nos produtos a serem entregues, sendo que os custos destes ensaios serão às expensas do detentor da ata.

Fica a exclusivo critério da **URBES**, ser dispensado um ou mais ensaios para o recebimento do material.

FACE OPOSTA: Acabamento com uma demão de wash Primer a base de cromato de zinco bem como uma demão de esmalte sintético na cor preta semi-brilhante, com secagem em estufa 140°C.

A circular stamp with the word "VISTO" inside, surrounded by a handwritten signature and other illegible markings.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

IDENTIFICAÇÃO: As placas deverão possuir no verso das mesmas a impressão pelo processo Silk Screen na cor branca os seguintes dizeres: **URBES, NOME ou MARCA DO FABRICANTE DA PLACA, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO.**

ESPECIFICAÇÃO DE PLACAS ORIENTAÇÃO

COM PELÍCULA REFLETIVA, TIPO I-A ESFERAS INCLUSAS/ TIPO III-A ESFERAS ENCAPSULADAS.

Material em Alumínio liga 5052 H-34 espessura 1,5 mm perfeitamente planas, lisas e isentas de rebarbas. As chapas deverão passar por processo de decapagem e fosfatização, de modo a garantir perfeita aderência das tintas e ou adesivos. Poderão ser empregados quaisquer métodos adequados, como jateamento de areia, solventes químicos, etc.

FACE PRINCIPAL: A Chapa de alumínio deverá ser limpa com álcool isopropílico, pronta para receber revestimento de película refletiva tipo I-A, conforme disposto abaixo:

PELÍCULA: As películas refletivas utilizadas na parte frontal das placas devem ser do tipo I-A, grau de refletividade do tipo micro esferas inclusas, e sobre a mesma, será aplicado tarjas, legendas e símbolos recortados em equipamento eletrônico apropriado para películas refletivas tipo III-A, grau de refletividade do tipo micro esferas encapsuladas ou lentes prismáticas, tudo dentro dos padrões em vigor, previsto na Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ser apresentado por meio de cópias autenticadas do certificado de conformidade da Norma ABNT-NBR 14644, fornecidas por laboratório filiado à Associação Brasileira de Instituições de Pesquisa Tecnológicas – **ABIPTI.**

Caso haja alguma dúvida quanto à qualidade dos produtos recebidos será realizado novo ensaio para contra prova, a **URBES** solicitará a um laboratório de sua escolha a realização de novo ensaio laboratorial nos produtos a serem entregues, sendo que os custos destes ensaios serão às expensas do detentor da ata.

Fica também a exclusivo critério da **URBES**, ser dispensado um ou mais ensaios para o recebimento do material.

FACE OPOSTA: Acabamento com uma demão de wash Primer a base de cromato de zinco bem como uma demão de esmalte sintético na cor preta semibrilhante, com secagem em estufa 140°C.

IDENTIFICAÇÃO: As placas deverão possuir no verso das mesmas a impressão pelo processo Silk Screen na cor branca os seguintes dizeres: **URBES, NOME ou MARCA DO FABRICANTE DA PLACA, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO.**

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ESPECIFICAÇÃO DE PLACAS ORIENTAÇÃO - MODULADA COM PELÍCULA REFLETIVA, TIPO I-A ESFERAS INCLUSAS/ TIPO III-A ESFERAS ENCAPSULADAS.

Material em Alumínio liga 5052 H-34 espessura 1,5 mm perfeitamente planas, lisas e isentas de rebarbas. As chapas deverão passar por processo de decapagem e fosfatização, de modo a garantir perfeita aderência das tintas e ou adesivos. Poderão ser empregados quaisquer métodos adequados, como jateamento de areia, solventes químicos, etc.

FACE PRINCIPAL: A Chapa de alumínio deverá ser limpa com álcool isopropílico, pronta para receber revestimento de película refletiva tipo I-A, conforme disposto abaixo:

PELÍCULA: As películas refletivas utilizadas na parte frontal das placas devem ser do tipo I-A, grau de refletividade do tipo micro esferas inclusas, e sobre a mesma, será aplicado tarjas, legendas e símbolos recortados em equipamento eletrônico apropriado para películas refletivas tipo III-A, grau de refletividade do tipo micro esferas encapsuladas ou lentes prismáticas, tudo dentro dos padrões em vigor, previsto na Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ser apresentado por meio de cópias autenticadas do certificado de conformidade da Norma ABNT-NBR 14644, fornecidas por laboratório filiado à Associação Brasileira de Instituições de Pesquisa Tecnológicas – **ABIPTI**.

Caso haja alguma dúvida quanto à qualidade dos produtos recebidos será realizado novo ensaio para contra prova, a **URBES** solicitará a um laboratório de sua escolha a realização de novo ensaio laboratorial nos produtos a serem entregues, sendo que os custos destes ensaios serão às expensas do detentor da ata.

Fica também a exclusivo critério da **URBES**, ser dispensado um ou mais ensaios para o recebimento do material.

MÓDULO: Fixação em todo o contorno da face oposta da placa, de reforço de alumínio, em perfil tipo T, de 1" ou cantoneira de 1", ou tubo retangular de 1" x 1/2", fixado por meio de rebites também em alumínio.

Os módulos deverão formar um quadro no verso da placa. Os espaços entre as barras paralelas com vão superior a 1,5m de comprimento deverão receber uma barra do mesmo perfil paralelamente a estas. Todo o quadro deverá ser do mesmo material utilizado nas placas e também devem ser passar pelos mesmos tratamentos e pinturas das chapas.

FACE OPOSTA: Acabamento com uma demão de wash Primer a base de cromato de zinco bem como uma demão de esmalte sintético na cor preta semibrilhante, com secagem em estufa 140°C.

URBES

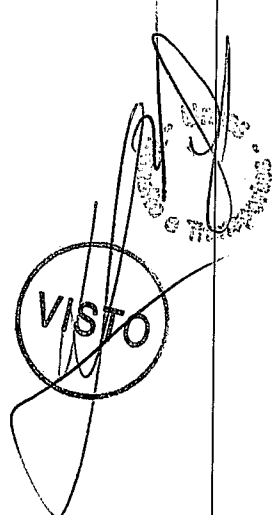
TRÂNSITO E TRANSPORTES

IDENTIFICAÇÃO: As placas deverão possuir no verso das mesmas a impressão pelo processo Silk Screen na cor branca os seguintes dizeres: **URBES, NOME ou MARCA DO FABRICANTE DA PLACA, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO.**

AFERIÇÃO PARA PAGAMENTO PARA TODOS OS TIPOS DE PLACAS

Para efeito de pagamento será considerada a área quadrada real de cada placa, exemplo:

Placa R6a "redonda" de diâmetro de 60 cm – metragem quadrada considerada para medição=0,28m²);

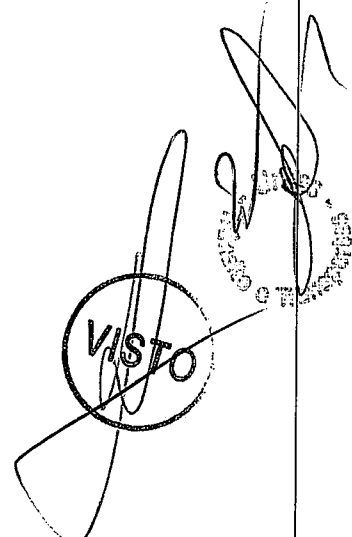


URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

Item	Descrição	Qtde. Estim.	Unid	Valor Estim. Unit R\$	Valor Estim. Total R\$
1	Confecção e fornecimento de Placas de Regulamentação e Advertência, conforme Anexo III.	3.200	m2	185,00	592.000,00
2	Confecção e fornecimento de Placas de Orientação, conforme Anexo III.	140	m2	211,00	29.540,00
3	Confecção e fornecimento de Placas de Orientação Moduladas, conforme Anexo III.	60	m2	288,00	17.280,00
				Total:	638.820,00



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: MATIZ INDÚSTRIA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO LTDA ME

CONTRATO Nº 027/13

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Confecção e Fornecimento de Placas de Regulamentação, Advertência e Orientação, com fornecimento de material.

ADVOGADO(S): Dr. Laerte Américo Molleta

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 13 de maio de 2013

Engº Renato Gianolla
Secretário de Transportes
Diretor Presidente

Dioner da Silva Melo
Representante